



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 172/2024)

Dê-se aos arts. 14 e 15 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 14.** As emendas das comissões, observadas suas competências regimentais, somente poderão ter como objeto a destinação de recursos para o término de obras inacabadas e ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.”

**“Art. 15.** É obrigatória a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos das emendas de comissão para despesas de capital.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda prevê a priorização das obras em andamento, em qualquer ente da federação, que estejam inacabadas e dessa forma dar, quando às emendas parlamentares de comissão, efetividade ao comando do *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, um limite mínimo para despesas de capital impõe às emendas seu caráter estruturante, conforme preceituam as normas regimentais atinentes ao tema.

Sala da comissão, 31 de outubro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke**  
**(PODEMOS - MS)**